

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. Rogério Carvalho)

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1967, que institui o Código Eleitoral, para vetar a venda e consumo de bebida alcoólica no dia das eleições.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1967, que Institui Código Eleitoral, passa a vigor acrescida do artigo 141-A:

“Art. 141-A É proibido a venda e o consumo de bebida alcoólica das zero (0) às vinte (20) horas no dia em que se realizarem as eleições em bares, restaurantes, quiosques ou estabelecimentos congêneres, sujeitando-se à imediata suspensão da venda e do consumo.

Pena – detenção de seis meses a um ano e multa no valor de um mil a cinco mil reais.

Parágrafo Único. É vedada, no dia do pleito e nos horários mencionados no caput deste artigo, a aglomeração de pessoas vendendo ou consumindo bebida alcoólica, sujeitando-se os infratores às medidas previstas neste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto é estabelecer a proibição da comercialização de bebidas alcoólicas e seu consumo em bares, restaurantes, botecos, quiosques etc., no dia em que se realizarem as eleições. É a positivação da chamada “lei seca”.

Vale esclarecer que a proibição da comercialização de bebidas alcoólicas e seu consumo adentra no mundo jurídico pela edição de portaria ou resolução exarada pela Justiça Eleitoral ou até por Secretários de Segurança Pública.

E, conforme expressa disposição legal, compete ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) expedir instruções que julgar convenientes à execução do Código Eleitoral (art. 23, IX do Código Eleitoral), bem como, até o dia 5 de março de cada ano eleitoral, expedir todas as instruções necessárias à execução da Lei nº 9.504, de 1997, ouvidos previamente, em audiência pública, os delegados dos partidos participantes do pleito (art. 105 da Lei 9.504, de 1997). Destarte, esses atos não podem extrapolar os termos do Ordenamento Jurídico, de modo que o poder regulamentar se subordina ao texto legal, vedado a criação de direitos ou obrigações por meio desse poder regulamentar, inclusive, é proibido ampliar, restringir ou modificar os direitos e as obrigações previstos na Lei.

Não existe no Código Eleitoral e tampouco na Lei das Eleições qualquer dispositivo legal que explicita ou implicitamente disponha sobre a restrição ao comércio de bebidas alcoólicas ou o seu consumo como forma de garantir a ordem pública no dia das eleições. Logo, não tem amparo legal a Justiça Eleitoral inovar o Ordenamento Jurídico, criando proibição e extinguindo um direito do cidadão.

Matéria publicada na mídia durante as eleições do ano de 2010, dá dimensão do problema posto, mediante a seguinte notícia:

“Saiba quais estados terão 'lei seca' no dia das eleições.

Segundo o TSE, não há legislação para restrição a bebidas alcoólicas. Pelo menos 15 estados e DF proíbem venda e consumo neste domingo.

Saiba quais estados terão 'lei seca' no dia das eleições.

Segundo o TSE, não há legislação para restrição a bebidas alcoólicas. Pelo menos 15 estados e DF proíbem venda e consumo neste domingo. A "lei seca", que restringe o consumo e a venda de bebidas alcoólicas em lugares públicos neste domingo, dia da

eleição para presidente, governadores, senadores, deputados federais e estaduais, não será adotada em todo o país.

De acordo com o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), não há legislação para a restrição a bebidas alcoólicas, para evitar eventuais transtornos durante a votação. A aplicação ou não da "lei seca" deve ser definida pela Secretaria de Segurança Pública de cada estado, em parceria com o Tribunal Regional Eleitoral, por meio de portarias.

Confira quais estados terão "lei seca" nestas eleições

Acre	Estarão proibidos a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, em todo o estado, no período entre as 6h do dia 2 de outubro (sábado) e as 20h do domingo (3), segundo o Tribunal Regional Eleitoral.
Alagoas	Em Maceió, não haverá restrição a bebidas alcoólicas em locais públicos no dia da eleição. Nas demais regiões do estado, segundo a Polícia Militar, cada juiz eleitoral vai definir, por comarca, onde haverá ou não lei seca.
Amazonas	Segundo o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, estão proibidos o consumo de bebidas alcoólicas, em locais públicos ou abertos ao público, no período de 22h do sábado (2) até as 18h do domingo (3).
Amapá	Segundo o Tribunal Regional Eleitoral, haverá restrição ao consumo e à venda de bebidas alcoólicas em locais públicos, em todo o estado, entre as 17h de sábado (2) e a meia-noite de domingo (3).
Bahia	De acordo com o Tribunal Regional Eleitoral, não haverá "lei seca" na Bahia durante as eleições.
Ceará	Segundo a Secretaria de Segurança Pública, está proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes e demais estabelecimentos abertos ao público em todo o estado, da 0h à meia-noite de domingo (3). A Secretaria de Segurança Pública decidiu proibir, da 0h à meia-noite de domingo (3), a venda
Distrito Federal	e o fornecimento, a qualquer título, de bebidas alcoólicas no Distrito Federal, nos bares, boates, hotéis, restaurantes, lanchonetes, clubes recreativos, salões de festas, trailers, quiosques, demais estabelecimentos comerciais e similares.
Espírito Santo	Em todo o estado, segundo o Tribunal Regional Eleitoral, a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos estão proibidos, das 8h às 17h do domingo (3).
Goiás	A restrição a bebidas alcoólicas em Goiás será determinada pelo juiz eleitoral de cada comarca, segundo o Tribunal Regional Eleitoral. Em Goiânia, não haverá "lei seca".
Maranhão	A Secretaria de Segurança Pública decidiu proibir a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes, boates e congêneres, em todo o estado, entre a 0h e a meia-noite do domingo (3).
Minas Gerais	Das 6h às 20h do domingo (3), bares e restaurantes estão proibidos de vender ou distribuir bebidas alcoólicas em todo o estado de Minas Gerais.
Mato Grosso	Em todo o estado, não poderão ser vendidas bebidas alcoólicas entre as 3h às

Confira quais estados terão "lei seca" nestas eleições

do Sul	19h de domingo (3), em bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres.
Mato Grosso	No estado de Mato Grosso, não haverá "lei seca", segundo o Tribunal Regional Eleitoral. Cada juiz eleitoral poderá definir, no entanto, por comarca, onde haverá ou não restrições a bebidas alcoólicas. Em Cuiabá, não haverá restrições.
Pará	Segundo o Tribunal Regional Eleitoral, uma portaria da Polícia Civil proíbe em todo o estado a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos semelhantes, da 0h às 18h de domingo (3).
Paraíba	Estão proibidos a venda e a comercialização de bebidas alcoólicas em locais públicos, em todo o estado, entre a 0h e as 18h do domingo (3).
Pernambuco	A Secretaria de Defesa Civil de Pernambuco decidiu proibir, das 5h até as 18h do dia 3 de outubro, em todo o estado, a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes e outros estabelecimentos do mesmo gênero.
Piauí	De acordo com o Tribunal Regional Eleitoral, estão proibidos a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, em todo o estado, entre 0h e meia-noite dedomingo (3).
Paraná	Segundo a Secretaria de Segurança Pública, não haverá "lei seca" no Paraná
Rio de Janeiro	Representantes da Secretaria de Segurança do Rio de Janeiro e do Tribunal Regional Eleitoral decidiram que não haverá "lei seca" no domingo (3).
Rio Grande do Norte	Em todo o estado, a venda e o consumo de bebidas alcoólicas estão suspensos desde as 6h até as 18h do domingo (3), em locais públicos como bares, restaurantes e outros estabelecimentos afins.
Rondônia	Segundo o Tribunal Regional Eleitoral, haverá restrição a bebidas alcoólicas em locais públicos em todo o estado, entre a 0h e as 19h de domingo (3).
Roraima	De acordo com o Tribunal Regional Eleitoral, estão proibidos a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, em locais públicos, das 23h de sábado (2) até as 19h de domingo (3), em todo o estado.
Rio Grande do Sul	Segundo o Tribunal Regional Eleitoral e a Secretaria de Segurança Pública, não haverá "lei seca" no estado no dia das eleições.
Santa Catarina	Segundo a Secretaria de Segurança Pública, não haverá "lei seca" no estado no dia das eleições.
Sergipe	Em Sergipe, cada juiz eleitoral deverá determinar se haverá ou não restrições a bebidas alcoólicas em sua comarca. Em Aracaju, não haverá "lei seca".
São Paulo	A Secretaria de Segurança Pública e o Tribunal Regional Eleitoral afirmam que a "lei seca" não vai entrar em vigor em São Paulo no domingo (3).
Tocantins	No Tocantins, cada juiz eleitoral deverá determinar se haverá ou não restrições a bebidas alcoólicas em sua comarca. Em Palmas, não haverá "lei seca". (http://g1.globo.com/especiais/eleicoes-2010/noticia/2010/10/saiba-quais-estados-terao-lei-seca-no-dia-das-eleicoes.html)

É bom lembrar que prevalece no Ordenamento Pátrio a observância da legalidade, de modo que alguém só é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo em virtude da lei (art. 5º, inciso II da Constituição Federal), assim como há

garantia à livre iniciativa, de modo que as regulamentações à exploração da atividade econômica só se dá em virtude e nos casos em que a lei estabelece (art. 170 c/c art. 174 da Constituição Federal).

Assim, por mais que o argumento favorável a proibição de venda de bebidas alcoólicas e seu consumo no dia das eleições reflita uma preocupação em prevenir possíveis distúrbios durante o pleito e a livre manifestação e exercício do voto, sob o pretexto do exercício do poder de polícia administrativa, há evidente extrapolação dos limites da lei, uma vez que não existe no Ordenamento Jurídico qualquer dispositivo que estabeleça proibição ao consumo ou comércio de bebidas alcoólicas durante as eleições, mas tão somente normas que tipificam criminalmente algumas condutas, cuja ocorrência, supostamente, torna-se mais freqüentes após a sua ingestão.

Como se sabe, considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos (art. 78 do Código Tributário Nacional -CTN). Por sua vez, apenas se considera como regular exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder (parágrafo único do art. 78 do CTN).

Por fim, algumas nuances contidas no Projeto merecem ser destacadas:

Em primeiro lugar, tradicionalmente a lei seca é marcada no período de 24 horas sem venda e consumo de bebidas alcoólicas. Não obstante, o aperfeiçoamento da tecnologia e o uso sistemático e exitoso do processo eletrônico de votação, por meio das urnas eletrônicas, mostrou que o processo de votação, de fato, consegue ser encerrado às 17 horas; e, somente em alguns poucos casos, o processo de votação se alonga por mais algumas horas após o período marcado para o encerramento da votação.

Por conseguinte, é perfeitamente razoável fixar o período de proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas das zero horas às 20 horas do dia do pleito, especialmente se levarmos em consideração que os resultados oficiais são divulgados rapidamente, motivando os festejos daqueles militantes e partidários que ganharam as eleições, bem como o retorno da rotina dos demais cidadãos, inclusive, o comércio dos bares e dos restaurantes.

Em segundo lugar, o dia do pleito eleitoral é data móvel, uma vez que a legislação fixa que, no ano em que deva ocorrer as eleições, o primeiro turno realizar-se-á sempre no primeiro domingo de outubro (art. 1º da Lei

9.504, de 1997) e o segundo turno realizar-se-á no último domingo de outubro (art. 2º, §1º da Lei 9.504, de 1997); motivo pelo qual o Projeto prescreve que a proibição acontecerá “no dia em que se realizarem as eleições”.

Diante do exposto, peço apoio dos meus Pares para aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em

Deputado **ROGÉRIO CARVALHO**
PT/SE